Fls. 253
CPL

CONTRATO N° 0053/2019.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A E A EMPRESA IORSEC CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento, a **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, sociedade de economia mista do Estado de Santa Catarina, subsidiária da SC Participações e Parcerias S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 29.307.982/0001-40, com sede estabelecida na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, 782, em São Francisco do Sul - SC, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seus Diretores, **Diego Machado Enke e Adilson Schlickmann Sperfeld,** e a empresa **IORSEC CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA - ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.267.977/0001-81, com sede estabelecida na Rua Fulvio Aducci, 1360, sala:1003: sub 02, bairro Estreito, na cidade de Florianópolis/SC, neste ato representado por **Izaias Otacilio da Rosa** inscrito no CPF sob n° 730.294.409-15 , daqui por diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento de Contrato, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0056/2019**, com fundamento legal no artigo 30, inciso I da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016, c/c artigo 116, inciso I do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução da presente contratação será por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE PROGRAMAS MODALIDADE SERVIÇO (SAAS – SOFTWARE SERVICE) PARA ACOMPANHAMENTO DE INDICADORES PORTUÁRIO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MAPEAMENTO, IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO E LICENCIAMENTO.,** devidamente justificado nos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação, devendo ser executado de acordo com as condicionantes estabelecidas no Edital de Inexigibilidade n° ---, e seus anexos, junto com a proposta da contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATADO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R$ 486.900,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos reais),** conforme proposta comercial apresentada pela da contratada .

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DIEGO MACHADO ENKE e ADILSON SCHLICKMANN SPERFELD em 20/12/2019 às 18:26:14, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002249/2019 e o código 909NRW2A.

SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A. Fls. 256 CPL

§ 1º Será pago apenas os serviços efetivamente executados, medidos, aceitos pela fiscalização da **CONTRATANTE**, previstos na Planilha Orçamentária proposta pela **CONTRATADA.**

§ 2º Nos preços contratados devem estar inclusos, sem exceção, todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais, fiscais, trabalhistas e outros pertinentes a execução dos serviços objeto da presente contratação, e demais despesas tais como: taxas, impostos, frete, alimentação, transporte, estadia, equipamentos de proteção individual, uniformes e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre os mesmos.

§ 3º No caso de prorrogação contratual mediante aditamento, na forma estabelecida no art. 128 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS (até 5 anos)**, pelo mesmo período contratado, os valores serão os mesmos contratados originalmente, incluso o valor do reajuste anual quando for o caso, e caso haja necessidade de ajustes na planilha orçamentária para refletir melhor os serviços contratados, estas alterações devem ser promovidas obrigatoriamente através de aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

Os preços contratados são fixos únicos e irreajustáveis durante a vigência do presente contrato, salvo, se ocorrer prorrogação contratual, que poderão ser reajustados de acordo com o **INPC** apurado pelo **IBGE** ou outro índice que vier a substituí-lo, após o decurso de prazo de **12 (doze) doze meses** de vigência do presente Contrato, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório, conforme determina o §1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001 c/c os arts. 146, 147 e 148 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1º São partes integrantes do presente contrato, como se transcritos estivessem, o edital de licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

2º A **CONTRATANTE** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução do presente contrato para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade do executado com a qualidade exigida, e se necessário, mediante abertura de processo interno de apuração de responsabilidade e de penalidade.

3º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DIEGO MACHADO ENKE e ADILSON SCHLICKMANN SPERFELD em 20/12/2019 às 18:26:14, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002249/2019 e o código 909NRW2A.

Fls. 25f
CPL

4º A **CONTRATADA** é o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

5º A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto da presente contratação.

6º A **CONTRATADA** deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advogatícios entre outros regularmente suportados pela **CONTRATANTE**.

7º O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

8º A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual.

9º A **CONTRATANTE** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos a **CONTRATADA** em função da execução do presente contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

10º O valor retido na forma do parágrafo anterior será mantido e aplicado em conta bancária específica até a comprovação da regularidade da **CONTRATADA**.

11º Estando a **CONTRATADA** em débito com a **CONTRATANTE** caberá a compensação na forma dos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.
12º Estando a **CONTRATADA** em débito com o Estado de Santa Catarina, a **CONTRATANTE** informará à Procuradoria Fiscal dessa condição e dos pagamentos processados.

13º Quando da rescisão contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias, quando for o caso.

14º Não será admitida a cessão de contrato ou de crédito oriundo do presente contrato.
15º A licitante **CONTRATADA** obriga-se a manter atualizada durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, de acordo com o inciso XIV do art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLAÚSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E MOBILIZAÇÃO:

I - O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início a partir da data de sua assinatura, condicionado sua eficácia a publicação em extrato no Diário Oficial do Estado e em sítio eletrônico da **SCPAR PSFS**, na forma do art. 127 do Regulamento de Licitações e

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DIEGO MACHADO ENKE e ADILSON SCHLICKMANN SPERFELD em 20/12/2019 às 18:26:14, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002249/2019 e o código 909NRW2A.

SCPAR Porto de São Francisco do Sul SA
258
CPL

Contratos da **SCPAR PSFS**, sendo que seus efeitos operam a partir da assinatura do respectivo instrumento.

II - O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados da data de entrega da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante aditamento, na forma estabelecida no art. 128 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS (5 anos)**, caso seja conveniente para a Estatal.

III - O prazo de entrega dos 03 (três) motos redutores será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de entrega da Ordem de Serviço;

Parágrafo Único
A solução de eventuais problemas durante o prazo de execução dos serviços contratados é de total responsabilidade da **CONTRATADA**, não gerando qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE**.

CLAÚSULA OITAVA – DO PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS CONTRATADOS

I- Os produtos objeto da presente contratação deverá ter garantia contra defeitos de fabricação, sendo de **12 (doze)** meses para os motos redutores adquiridos pela Administração.

II- Os motores enviados para revisão nas dependências da contratada, ganham garantia de fábrica de **12 (doze)** meses dos equipamentos revisados.

III Em caso de substituição de algum produto dentro do prazo de garantia deverão ser feito sem ônus para a **CONTRATANTE**, no mesmo prazo proposto para entrega, contados da notificação.

CLAÚSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no arts. 138 e 139 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO PRAZO CONTRATUAL

As alterações dos prazos contratuais obedecerão ao disposto nos artigos 140, 141 e 142 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, e a solicitação dilatória sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

O presente contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, acompanhada das planilhas e subsídios técnicos necessários, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DIEGO MACHADO ENKE e ADILSON SCHLICKMANN SPERFELD em 20/12/2019 às 18:26:14, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002249/2019 e o código 909NRW2A.

SCPAR Porto de São Francisco do Sul SA
Fls. 259
CPL

1º A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SCPAR PSFS**.

2º A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §2º do art. 143 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

3º Na hipótese de alteração contratual para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no presente contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pelo contratado na licitação.

4º Para fins de apuração do percentual a que se refere o ***parágrafo*** anterior, serão computados separadamente acréscimos e supressões, vedadas compensações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto da presente contratação, salvo, em casos excepcionais, devidamente justificado e aprovado pela Fiscalização da **SCPAR PSFS**, neste caso, a subcontratação deve atender o disposto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 147/14 e 155/16), e no art. 135 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

A CONTRATANTE, através da DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, ou pessoa designada, sendo a mesma realizada individual, ou conjuntamente, para todos os efeitos, exercerá, a qualquer hora, ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto da presente contratação.

§ 1º Executado o presente Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no art. 153, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, onde:

a) **PROVISORIAMENTE**, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes; e,
b) **DEFINITIVAMENTE**, pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo disposto no edital e neste Contrato.

§ 3º Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DIEGO MACHADO ENKE e ADILSON SCHLICKMANN SPERFELD em 20/12/2019 às 18:26:14, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002249/2019 e o código 909NRW2A.

SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A. Fls 260 CPL

§ 4º Na hipótese de rescisão contratual caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisoriamente ou definitivamente, conforme o caso.

§ 5º A **FISCALIZAÇÃO** dos serviços visa verificar a obediência às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital, das normas técnicas, das notas de serviços, produtividade, programação e outras que forem emitidas ou aprovadas pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA** a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com as condições pactuadas.

§ 6º A **FISCALIZAÇÃO** de que trata esta ***cláusula*** não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA,** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus servidores, prepostos ou contratados.

§ 7º A substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** durante a execução dos serviços só poderá ser procedida após aquiescência formal da **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE.**

§ 8º A **FISCALIZAÇÃO** pode exigir da **CONTRATADA** a substituição de qualquer empregado por motivo de imperícia, ineficiência, incapacidade ou indisciplina, devendo o efetivo ser reposto imediatamente sem prejuízo aos serviços. Qualquer funcionário dispensado por solicitação da **FISCALIZAÇÃO** não poderá ser reapresentado, por qualquer circunstância ou motivo, durante a execução dos serviços.

§ 9º A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do presente Contrato.

§ 10º A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia dos serviços, proceder à análise técnica e de qualidade, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele escolhido. Se rejeitado, deverá ser substituído imediatamente pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE.**

§ 11º O aceite dos serviços pela **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**, não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, Anexo I do edital.

§ 12º A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital, no prazo máximo a ser definido pela **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**, contados da notificação.

§ 13º Submeter à aprovação da **FISCALIZAÇÃO** até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços, elaborados de conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DIEGO MACHADO ENKE e ADILSON SCHLICKMANN SPERFELD em 20/12/2019 às 18:26:14, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002249/2019 e o código 909NRW2A.

SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A. Fls. 261 CPL

§ 14º Submeter previamente à aprovação da **FISCALIZAÇÃO** eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

§ 15º Submeter previamente à aprovação da **FISCALIZAÇÃO** qualquer modificação nos métodos de execução originalmente previstos no plano de execução dos serviços.

§ 16º Submeter à aprovação da **FISCALIZAÇÃO**, quando solicitado, os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços objeto da presente contratação.

§ 17º Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pela **FISCALIZAÇÃO.**

§ 18º Comunicar imediatamente à **FISCALIZAÇÃO** qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário no local dos serviços.

§ 19º A presença da **FISCALIZAÇÃO** durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a licitante **CONTRATADA**, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

1° As despesas resultantes do processo de Inexigibilidade de Licitação serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa contratada, observado o que consta neste edital e seus anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento a seguir:

2° O pagamento será:

I - Liberado mediante a apresentação das Notas Fiscais(*), emitidas em nome da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, (devendo constar o CNPJ, endereço, o número deste Pregão, do Contrato e da Ordem de Serviço), devendo ainda, estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a licitante vencedora, conforme Decreto Estadual n° 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto n° 3.884, de 26 de agosto de 1993, bem como das Certidões de Regularidade Fiscal RFB/PGFN, e FGTS.

(*)A Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, deve, obrigatoriamente, ser substituída pela Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme determina a Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

RICMS - ANEXO 11 - Documentos Fiscais Eletrônicos – NF-e, art. 23. A utilização da NF-e será obrigatória:

...

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DIEGO MACHADO ENKE e ADILSON SCHLICKMANN SPERFELD em 20/12/2019 às 18:26:14, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002249/2019 e o código 909NRW2A.

SCPAR Porto de S. Fco. do Sul SA
Fls. 262
CPL

§ 6º Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas:

II – à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

III - As empresas prestadoras de serviços que estão na Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, poderão utilizar a NF-e Municipal, dispõe ainda o § 1º do Art. 2º da Resolução CGSN nº 10, de 28 de junho de 2007: As ME e as EPP optantes pelo Simples Nacional utilizarão, conforme as operações e prestações que realizarem, os documentos fiscais, inclusive os emitidos por meio eletrônico, autorizados pelos entes federativos onde possuírem estabelecimento.

IV - Os pagamentos referentes aos serviços de mapeamento, implantação, customização e treinamento será efetuado conforme cronograma físico-financeiro apresentado no Termo de Referência Anexo I, estando conforme a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

V – O ínicio do pagamento do licenciamento mensal é devido a partir do aceite da entrega da solução;

VI – O Pagamento do licenciamento da solução e suporte técnico dar-se-á em parcelas mensais mediante protocolização dos documentos fiscais e **serviços** medidos e aceitos pela Fiscalização da **SCPAR PSFS**, condicionado ainda, ao calendário de pagamento de despesas fixadas pela Administração;

3º Eventuais divergências entre o Relatório de Atividades e o somatório, na quantidade ou no valor total dos serviços, em virtude de arredondamentos ou truncamentos, deverão ser regularizadas na NFe mediante desconto ou acréscimo.

4º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigações financeiras pendentes, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a empresa Contratada providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **SCPAR PSFS.**

5º A empresa Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 147/14 e 155/16), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6º Realizado através da Agência do Banco do Brasil S/A., de São Francisco do Sul, em crédito na conta da contratada ou através de Ordem Bancária para outro Banco por intermédio da referida Agência Bancária, ficando a contratada responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil S/A.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DIEGO MACHADO ENKE e ADILSON SCHLICKMANN SPERFELD em 20/12/2019 às 18:26:14, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002249/2019 e o código 909NRW2A.

SCPAR Porto de S. Fco. do Sul SA
263
CPL

7° A retenção do **ISSQN** deverá ser realizada para o município do local da prestação dos serviços.

8° Quando se tratar de microempresas ou empresas de pequeno porte verificar o disposto no art. 13 da Lei Complementar n. 123/2006 e anexo III da mesma Lei, onde não haverá retenção do **INSS**.

9° O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto à execução dos serviços, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

10º Da Atualização por Inadimplemento
Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, e tendo a empresa **CONTRATADA**, à época, adimplida integralmente as obrigações avançadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do presente contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis, prevista nos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS.**

1º Da rescisão contratual decorrerá o direito de a **CONTRATANTE**, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no edital, neste contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, para a plena indenização do erário.

2º As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** são as previstas no Edital, neste Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

3º O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, por ato unilateral, precedida de comunicação escrita e fundamentada a ser enviada a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

4º Constitui também, motivo para rescisão do contrato, o não cumprimento pela **CONTRATADA** das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados, previstas na legislação federal, estadual ou municipal, ou dispositivos relativos à matéria, constantes de acordos, convenções ou dissídios coletivos.

5º Na aplicação das sanções e penalidades previstas no Edital, neste Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DIEGO MACHADO ENKE e ADILSON SCHLICKMANN SPERFELD em 20/12/2019 às 18:26:14, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002249/2019 e o código 909NRW2A.

SCPAR Porto de S. Fco. do Sul SA
Fls. 269
CPL

A **CONTRATADA** deve cumprir as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas, pelo descumprimento estará sujeita às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal n° 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, arts. 87 e 88 e alterações posteriores, e no Capítulo III do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, quais sejam:

I - Advertência, nas condições estabelecidas no art. 169 do Regulamento;

II - Multa, nas condições estabelecidas no art. 170 do Regulamento, que será deduzido dos respectivos créditos, da garantia ou cobrado administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

.De até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor máximo estabelecido para a presente licitação, em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios;

.De até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor máximo estabelecido para a presente licitação, em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 80, §5º, c/c o artigo 114, §2º do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**;

.De 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor máximo estabelecido para a presente licitação, pela recusa em assinar o presente contrato ou retirar o instrumento equivalente, bem como a ordem de serviço, sem apresentação de justificativa plausiva e aceita pela **SCPAR PSFS**, dentro do prazo estabelecido neste edital;

.De até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor total do presente contrato, no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida;

.De até 10% (dez por cento) calculado sobre a parte inadimplente, em caso de não conclusão de etapas ou parcelas dos serviços contratados, por culpa da Contratada;

.De até 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, no caso de inexecução parcial ou refazimento dos serviços por culpa da Contratada; e,

.De até 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total do presente contrato, no caso de inexecução total dos serviços contratados.

1º Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa, a **CONTRATADA** deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

2º Havendo concordância da **CONTRATADA** quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização por meio de apostilamento e comunicação ao cadastro corporativo da **SCPAR** para fins de registro.

3º Não havendo concordância entre as partes deve ser instaurado o processo administrativo para apuração de responsabilidade e a deliberação final caberá a autoridade competente.

4º O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e sua reiteração poderá acarretar na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS, por até 02 (dois) anos**.

5º O pagamento da multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela **SCPAR PSFS**.

6º As multas pecuniárias devem ser colocadas à disposição da **SCPAR PSFS**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de ciência por parte da **CONTRATADA**, sob

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DIEGO MACHADO ENKE e ADILSON SCHLICKMANN SPERFELD em 20/12/2019 às 18:26:14, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002249/2019 e o código 909NRW2A.

SCPAR Porto de S. Frco. do Sul SA
Fls. 263
CPL

pena de sofrer os descontos devidos em créditos que eventualmente possui, da garantia, ou ainda, de serem cobradas judicialmente.

III – Suspensão, nas condições estabelecidas no art. 171 do Regulamento.

16.1.7 Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à **SCPAR PSFS**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

1º Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, **a suspensão poderá ser de até 24 (vinte e quatro) meses**.

2º O prazo da sanção a que se refere o ***parágrafo*** anterior terá início a partir da sua notificação ao apenado, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da **SCPAR PSFS**.

3º A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral ou no impedimento de inscrição cadastral.

4º Se a sanção de que trata o ***inciso III*** desta cláusula for aplicada no curso da vigência do presente contrato, a **SCPAR PSFS** poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

5º A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida **num período de até 2 (dois) anos** a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

6º Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS** às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

.Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

.Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

.Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **SCPAR PSFS** em virtude de atos ilícitos praticados.

IV - Da Inidoneidade para licitar e contratar – A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS**, **por até 02 (dois) anos** será registrada no Cadastro de Empresas Inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 12.846/13.

1º O procedimento para aplicação de sanções deve atender o disposto nos artigos 174 e seguintes da Seção I do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

2º Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3º Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da **SCPAR PSFS**, e só serão aceitos quando forem anotados e comprovados.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DIEGO MACHADO ENKE e ADILSON SCHLICKMANN SPERFELD em 20/12/2019 às 18:26:14, conforme Decreto Estadual nº 39, de 24 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002249/2019 e o código 909NRW2A.

SCPAR Porto de S. Fco. do Sul SA
Fls. 266
CPL

4º Pelas sanções e penalidades que poderão ser aplicadas as **PROPONENTES** a **CONTRATADA** fica assegurada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

.Realizar os serviços objeto da presente contratação, dentro das mais modernas técnicas e doscostumes usuais em trabalho deste gênero, empregando equipamentos e materiais, em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, obrigando-se a **CONTRATADA** a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo as condições estabelecidas no edital e neste contrato;

b) A Contratada deverá manter profissional na condição de Responsável Técnico, durante toda a vigência do contrato, que tenha capacidade técnica para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual;

c) O Responsável Técnico deverá, entre outras atividades, promover os contatos com o gestor do contrato, durante a execução do mesmo, bem como deverá prestar atendimento aos profissionais em serviço;

d) Gerenciar a execução dos serviços contratados;

e) Informar ao gestor do contrato sobre problemas de qualquer natureza que possam impedir o bom andamento dos serviços contratados;

f) Elaborar documentos (relatórios mensais) referentes ao acompanhamento da execução dos serviços contratados;

g) Desenvolver outras atividades de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente quanto ao controle de informações técnicas, administrativas, e relativas ao seu faturamento mensal e apresentação de documentos quando solicitado;

h) O Responsável Técnico deverá estar disponível para realizar reuniões nas dependências da SCPar Porto de São Francisco do Sul S.A, nos dias úteis, quando solicitado pela CONTRATANTE, dentro do horário comercial;

i) Manter durante toda a vigência do contrato estrutura física e tecnológica, incluindo-se ainda a estrutura de hardware, rede e softwares necessários para o funcionamento da solução conforme descrito neste Termo de Referencia;

j) Suporte técnico, através da geração de chamado por parte da contratant

l) Providenciar para que os materiais, equipamentos e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução dos serviços, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços;

m) Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do presente contrato;

n) Responder por danos eventualmente causados a **CONTRATANTE** e terceiros durante a execução dos serviços contratados;

o) Cumprir as orientações e obrigações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital, parte integrante deste Contrato, e assumir total responsabilidade técnica dos serviços executados;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DIEGO MACHADO ENKE e ADILSON SCHLICKMANN SPERFELD em 20/12/2019 às 18:26:14, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002249/2019 e o código 909NRW2A.

SCPAR Porto de S. Fco. do Sul/SC
Fls. 267
CPL

p) Facilitar o trabalho da **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE** e cumprir suas determinações, desde que não afetem a segurança dos trabalhadores e dos equipamentos da **CONTRATADA**, ou que provoquem danos à propriedade de terceiros;
q) Participar, em tempo hábil, a **CONTRATANTE** as dificuldades porventura encontradas durante a execução dos serviços;
r) Fornecer toda a mão-de-obra, supervisão e direção necessárias à execução dos serviços, mantendo-o, rigorosamente, dentro do que preconizam as leis trabalhistas e da Previdência Social;
s) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução dos serviços objeto desta contratação;
t) Providenciar vigilância para segurança de suas instalações, materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços objeto desta contratação;
u) Executar os serviços em conformidade com a **NR-10**, da **Portaria 3214** do Ministério do Trabalho, **ABNT** – Associação Brasileira de Normas Técnicas e Normas de Proteção ao Meio Ambiente;
v) A **CONTRATADA** deve fornecer a seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela **NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual** (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução;
x) Responsabilizar-se pela Segurança no Trabalho de seus funcionários durante o período em que executarem atividades para o Porto de São Francisco do Sul, atendendo todas as exigências da Legislação Vigente, **Lei nº 6.514/TEM**;
z) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos e materiais de proteção individual, bem como atender o disposto na **Lei nº 16.003**, de 25 de abril de 2013, que exige a capacitação de todos os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços objeto desta contratação, devendo ser ministrada dentro da jornada de trabalho, sobre saúde e segurança do trabalho, conforme o tipo de atividade desenvolvida, sem onerar o presente contrato;
a.a)Reparar os danos causados de qualquer natureza ao meio ambiente, se comprovados ser de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** perante o órgão oficial competente;
b.b)Adotar critérios de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços ora contratados, com observância ao disposto na **Lei nº 12.187/09**, bem como adotar critérios para separação de resíduos recicláveis descartados e disposição final ambientalmente adequados gerados na execução dos serviços;
c.c)Retirar dos serviços seus empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à fiscalização;
d.d) Observar com rigor o art. 195, § 3º, da Constituição Federal c/c o art. 47, inc. I, alínea a da **Lei 8.212/91** e com o art. 27, alínea a da **Lei 8.036/90**, para que durante a manutenção deste contrato comprove a regularidade com a seguridade social (INSS e FGTS);
e.e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DIEGO MACHADO ENKE e ADILSON SCHLICKMANN SPERFELD em 20/12/2019 às 18:26:14, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002249/2019 e o código 909NRW2A.

SCPAR Porto de S. Fco do Sul SA Fls. 268 CPL

f.f) Encaminhar em tempo hábil toda documentação de seus funcionários, veículos e equipamentos a Gerência de Segurança da **SCPAR PSFS** para cadastramento em cumprimento ao **ISPS-Code**, para que estes possam ter acesso à área Portuária.

Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

.Efetuar o pagamento ajustado;

.Dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à execução dos serviços;

.Marcar reuniões periódicas com o Responsável Técnico da **CONTRATADA** para acompanhamento dos trabalhos em execução. Os assuntos tratados nas reuniões serão sempre registrados em ata;

.Acompanhar a execução deste Contrato, segundo seus interesses, anotando as irregularidades apontadas e comunicando a **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE** para que sejam tomadas tempestivamente as devidas providências;

.Realizar inspeções periódicas dos serviços, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;

.Observar para que durante a vigência do presente Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação; e,

.Autorizar e disponibilizar credenciais para os funcionários da **CONTRATADA**, para ter acesso às instalações internas do Porto, desde que cumpridas todas as exigências de credenciamento do **ISPS-Code** (**International Ship and Port Facility Security Code** / Código Internacional para proteção de Navios e Instalações Portuárias).

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da empresa **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a analise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado fica vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO

A **SCPAR PSFS** não se vincula as disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em Lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se às disposições da Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n° 12.337 de 05 de julho de 2002, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016, Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** (instituído pelo Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016), Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (nos casos expressamente descritos na Lei nº 13.303/16), Lei Complementar nº 123 de 14 de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DIEGO MACHADO ENKE e ADILSON SCHLICKMANN SPERFELD em 20/12/2019 às 18:26:14, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002249/2019 e o código 909NRW2A.

SCPAR Porto de S. Fco. do Sul SA
Fls. 269
CPL

dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014), Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 0056/2019** e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em referência, de acordo com o disposto no inciso XIV do art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Sul – SC, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma.

São Francisco do Sul, 20 de dezembro de 2019

CONTRATANTE:

Diego Machado Enke
Diretor Presidente

Adilson Schlickmann Sperfeld
Diretor

CONTRATADA:

Izaias Otacilio da Rosa
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Assinatura
Nome RICARDO DA COSTA
CPF 918.637.758-00

Assinatura
Nome JORGE ADILSON BUSCK
CPF 017.030.849-93

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DIEGO MACHADO ENKE e ADILSON SCHLICKMANN SPERFELD em 20/12/2019 às 18:26:14, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002249/2019 e o código 909NRW2A.

Fls. 270
CPL

1° TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO AO CONTRATO N° 0053/2019.

A empresa **IORSEC CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA.**, doravante referida simplesmente como CONTRATADA, inscrita no CNPJ 08.267.977/0001-81, com endereço estabelecida na Rua Fúlvio Aducci, no 1360, Sala 1003, Sub Sala 02, Estreito, Florianópolis/ SC, CEP 88075-000, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, Senhor Izaias Otacilio da Rosa, nos termos do Contrato 0053/2019, compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, firmado perante o Estado de Santa Catarina, por meio da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A**, doravante referido simplesmente como CONTRATANTE, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE é a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas à CONTRATADA para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato 0053/2019.

Parágrafo Primeiro – as estipulações constantes neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE se aplicam a toda e qualquer informação revelada à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA reconhece que, em razão da prestação de serviços ao CONTRATANTE, tem acesso a informações que pertencem ao CONTRATANTE, que devem ser tratadas como sigilosas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do Contrato 0053/2019, contendo ou não a expressão "CONFIDENCIAL".

Parágrafo Primeiro - O termo "informação" abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e logico, topologia de redes, configurações de equipamento, entre outras e que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do Contrato no xxx/2019. Parágrafo Segundo – Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA, deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizado expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE, referido no Contrato no 0053/2019, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa do CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação de qualquer compromisso ora assumidos.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DIEGO MACHADO ENKE e ADILSON SCHLICKMANN SPERFELD em 20/12/2019 às 14:04:24, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002249/2019 e o código I24O9I4Z.

SCPAR Porto de S. Fco do Sul/SC Fls. 271 CPL

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE

As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

I – Seja comprovadamente de conhecimento publico no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – Já esteja em poder da CONTRATADA, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a CONTRATADA possa comprovar referido fato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA se obriga a manter sigilo de toda e qualquer informação definida neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviços que estejam direta e indiretamente envolvidos com a execução do Contrato no xxx/2019.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA determinará a observância deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta e indiretamente envolvidos com a execução do Contrato no 0053/2019.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecido que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados prepostos e prestadores de serviço.

Parágrafo Terceiro – Compromete-se, ainda, a CONTRATADA não revelar, reproduzir ou utilizar, bem como não permitir que seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço revelem, reproduzam ou utilizem, em hipótese alguma, as informações referidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, como confidenciais ressalvadas as situações previstas no Contrato no xxx/2019 e neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deve cuidar para que as informações consideradas confidenciais nos TERMO DE CONFIDENCIALIDADE fiquem restritas ao conhecimento dos empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste TERMO DE CONFIDENCILIDADE e da natureza confidencial das informações.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

A CONTRATADA devolverá imediatamente ao CONTRATANTE, ao término do Contrato no 0053/2019, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial,

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DIEGO MACHADO ENKE e ADILSON SCHLICKMANN SPERFELD em 20/12/2019 às 14:04:24, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002249/2019 e o código I24O9I4Z.

SCPAR Porto de S. Fco. do Sul/SC
Fls. 272
CPL

nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE acarretará a responsabilidade civil, criminal e administrativa, conforme previsto na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, após o término do Contrato no 0053/2019.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pelo CONTRATANTE. Por estar de acordo, a CONTRATADA, por meio de seu representante, firma o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

São Francisco do Sul, 20 de dezembro de 2019.

CONTRATANTE:

Diego Machado Enke
Diretor Presidente

Adilson Schichmann Sperfeld
Diretor

CONTRATADA:

Izaias Otacilio da Rosa
Representante Legal

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DIEGO MACHADO ENKE e ADILSON SCHLICKMANN SPERFELD em 20/12/2019 às 14:04:24, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002249/2019 e o código I24O9I4Z.

Fls. 273
CPL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0056/2019

ORDEM DE SERVIÇO N°034/2019

Conforme **CONTRATO N° 0053/2019**, de 20 de dezembro de 2019, firmado entre a **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, e a empresa **IORSEC CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA - ME** , fica a **CONTRATADA** desde já **AUTORIZADA** a prestar os serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE PROGRAMAS MODALIDADE SERVIÇO (SAAS – SOFTWARE SERVICE) PARA ACOMPANHAMENTO DE INDICADORES PORTUÁRIO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MAPEAMENTO,IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO E LICENCIAMENTO. .**, devendo ser executado de acordo com as condicionantes estabelecidas no Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0056/2019**, bem como no Contrato em referência.

São Francisco do Sul - SC, 20 de dezembro de 2019.

Diego Machado Enke
Diretor Presidente

Adilson Schlickmann Sperfeld
Diretor

DATA DE RECEBIMENTO: 20 / 12 /2019	**IZAIAS OTACILIO DA ROSA** **CPF:** 730.294.409-15 **REPRESENTANTE LEGAL**	**ASSINATURA:**

Av. Engenheiro Leite Ribeiro, 782, Centro
São Francisco do Sul - SC
Fone: +55 47 **3481-4800**
porto@apsfs.sc.gov.br

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DIEGO MACHADO ENKE e ADILSON SCHLICKMANN SPERFELD em 20/12/2019 às 14:04:33, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002249/2019 e o código BS972N4P.